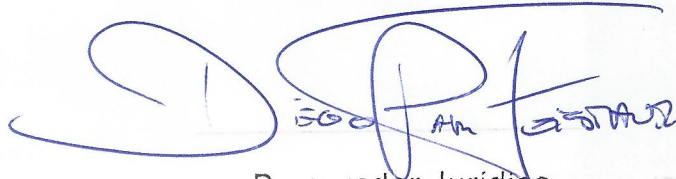


CIENTE DA IMPUGNAÇÃO.

PARECER:

DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO, NECESSÁRIA A ANÁLISE DA PLANTA DE CUSTOS, TENDO EM VISTA A ADIÇÃO DA SUA RAZOABILIDADE, QUAL SEJA, RAZÃO DE 20%. É NOTÓRIO O FATO DE QUE O MERCADO OCUPADO MERECER NA CONFEÇÃO DOS PEÇES ORÇAMENTOS EM DECOMPOSIÇÃO A PARCELAS DE CADA UM DE ESTAMOS PRESSUO, O QUE REFLETE EM FATORES INTERNOS QUE PRESSUO AS EMPRESAS EM SEUS NEGÓCIOS. PORTANTO, A ZIM DE ACORDO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS CONVENIENTES À LICITAÇÃO, A PLANTA DE CUSTOS DEVE CONTER ORÇAMENTO DETALHADO QUE EXPRESSE A COMPOSIÇÃO DE TODOS OS SEUS CUSTOS UNITÁRIOS, DEBEMOS ANALISAR, JULGANDO-SE A UTILIDADE DE ORÇAMENTOS DETALHADOS, CONCLUINDO, SOBREVINE A REPRISAS DO EOM, COM A INSCRIÇÃO DE PLANTA ATUALIZADA.

VICTOR GRAEFF MS, 19 DE MARÇO DE 2021.



Procurador Jurídico
Município de Victor Graeff
Diego Paim Feistauer
OAB-RS 102.321